



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 8.188 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e da outras providências.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Agudos, em seus artigos 100, inciso I, alínea f e artigo 110, §3º:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a outorga de permissão de uso à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE LENÇÓIS PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.423.226/0001-36, com sede na cidade de Lençóis Paulista – SP, na Rua Pedro Natália Lorenzetti, nº 172, centro, a título precário e gratuito, uma área de 1 m2, no interior do abrigo dos retransmissores de sinais de televisão, já existente, bem como a colocação de antena na torre metálica, todos situados em imóvel Municipal localizado na Avenida Carlos Travain, nº 150, Jardim São Vicente, visando a instalação de uma estação de transmissão de rádio de Frequência Modulada, e outros serviços “wireless” que se fizerem necessários para suas operações de retransmissão dos sinais da RADIO DIFUSORA.

§1º A permissão de uso que se trata o *caput* deste artigo será pelo período de 05 anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 2º. Do termo de permissão de uso a ser formalizado, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I – não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;
- II - não transferir, emprestar, ceder, alienar, sublocar ou permitir que terceiros utilizem, no todo ou em parte, o bem público objeto desse decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III - não realizar quaisquer obras, edificações ou benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

IV – dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer fato envolvendo o bem público que se verifique;

V – zelar pela manutenção e conservação do bem, comprometendo-se, findo o contrato, a entregá-los nas mesmas condições de uso;

VI- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, assumindo todas as responsabilidades de que trata a legislação trabalhista e previdenciária;

Artigo 3º. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso.

Artigo 4º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos pelos serviços a cargo da permissionária.

Artigo 5º. Este artigo entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 14 de novembro de 2023

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **16 de novembro de 2023**
Página: **03 e 04 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed**
1362